



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

Decreto nº 1609, de 16 de maio 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Monteiro Lobato.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 1177 de 03 de outubro de 2001, que institui o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE** do Município de Monteiro Lobato.

### DECRETA

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este decreto aprova o Regimento Interno do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, criado pela Lei Municipal nº 1177 de 03 de outubro de 2001, e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE esta vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE segue como parte integrante do presente Decreto.

**Art. 3º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Monteiro Lobato, 16 de maio de 2017.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita Municipal

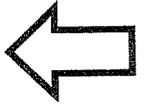
Publicado e Registrado no Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume dessa Prefeitura, data supra.

**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000



**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**  
**DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–CAE, do Município de Monteiro Lobato, criado pela Lei municipal nº1076, de 29 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 1177, de 03 de outubro de 2001, é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE junto aos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental Público (Municipal e de Entidades Filantrópicas Conveniadas competindo-lhe especificamente:

- I• aprovar, acompanhar e orientar os cardápios desenvolvidos pelo nutricionista dentro dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares no Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura da região;
- II• articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas;
- III• articular-se com as escolas, conjuntamente com os Órgãos do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- IV• propor parcerias com instituições de ensino superior e conselhos afins para realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação e campanhas sobre higiene e saneamento básico;
- V• exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- VI• propor a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas;
- VII• acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE destinados a merenda escolar, solicitando a apresentação do relatório financeiro trimestralmente à Unidade Executora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

VIII• zelar e acompanhar a qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias e a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IX• solicitar a Assessoria de Comunicação para divulgar trimestralmente em locais públicos o montante dos recursos financeiros do PNAE transferidos para a Unidade Executora e a aplicação, receber o relatório anual de gestão dos recursos federais destinados à alimentação escolar transferidos para a conta do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

X. Comunicar à Entidade Executora a ocorrência e irregularidade em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio, furtos, etc. para que sejam tomadas as devidas providências;

XI. Apresentar relatório de entradas ao FNDE, sempre que solicitado;

XII• zelar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das seguintes diretrizes e princípio da alimentação escolar estabelecidos na legislação vigente tais como:

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;

b) propor a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a execução do programa;

e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares;

f) proceder a visitas às unidades escolares para acompanhar os programas de Alimentação Escolar implantados no Município, zelando pela qualidade dos produtos, desde a compra até o recebimento da refeição pelos escolares, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

g) agendar reuniões, quando necessário, com o(a) nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar para avaliação do mesmo, nas unidades de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

h) comunicar à unidade Executora do PNAE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, quando não havendo resolução pelo Conselho;

I) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução Nº 38 de 16/07/2009

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** – O Conselho de Alimentação Escolar funcionará obedecendo as seguintes normas:

- I. O conselho é o órgão de liberação máxima;
- II. O conselho se reunirá ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias;
- III. A convocação das reuniões será feita pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E POSSE

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será composto por sete (07) membros, com a seguinte composição:

- I - 1(um) Representante do Executivo indicado formalmente pelo chefe desse poder;
- II- 2(dois) Representantes de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação;
- III - 2(dois) Representantes de Pais e Alunos;
- IV - 2(dois) Representantes das Entidades Cíveis Organizadas;

**Parágrafo Único**- A cada membro titular do CAE corresponderá um suplente do mesmo segmento, que assumirá as funções do titular em sua ausência.

§ 1º – A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por decreto do prefeito para período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos observando os registros das atas de eleição feito em assembleia específica se for o caso.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA DO CONSELHO

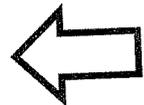
**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será coordenado por uma diretoria composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000



**III. Secretário (a) executivo (a).**

**Art. 6º – Compete ao Presidente:**

- I. Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CAE;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo às propostas a apreciação e votação e dar execução às decisões do Conselho;
- III. Apresentar as pautas das reuniões;
- IV. Assinar as decisões e resoluções do Conselho, bem como os relatórios financeiros;
- V. Assinar correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;
- VI. Designar os conselheiros para comporem a Comissão de Trabalho quando se fizerem necessárias;
- VII. Representar o conselho em juízo ou fora dele;
- VIII. Exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- X. Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.

**Parágrafo Único:** O Presidente, o vice-presidente e o secretário que irá lavrar as atas das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão indicados pelo plenário ( membros) em eleição aberta.

**Art. 7º – Compete ao Vice- Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer atribuições que lhes forem conferidas pelo conselho.

**Art. 8º – O Conselho de Alimentação Escolar contará com um(a) secretário(a) ao qual compete: assessorar as atividades administrativas do Conselho, cabendo-lhe:**

- I - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como Assembleias convocadas, procedendo à lavratura de ata;
- II - expedir ofícios, requerimentos e demais documentos de interesse do Conselho de Alimentação Escolar;
- III- manter arquivada toda a documentação pertinente ao Conselho;
- IV - estabelecer contatos, quando necessário ao exercício das atividades do Conselho, sempre que solicitado pela Presidência;

**Art. 9º – Compete aos Conselheiros:**

- I. Exercer seu mandato com lealdade, isenção e principio éticos;
- II. Exercer o direito de votar, vetar e retificar;
- III. Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

**Art. 18-** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 19 -** Este Regimento Interno após aprovação entrará em vigor na data da sua publicação, e consequente aprovação pelo Chefe do Poder Executivo. revogadas as disposições contrárias.

**Art.20-** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.

**ART.21 -** O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Pleno do CAE na reunião ordinária do dia 16 de maio de 2017.

Monteiro Lobato/SP, 16 de maio de 2017.

Daniela de Cássia Santos Brito  
Prefeita Municipal

Ellen Denise Dias da Silva Veloso Bertolini  
Secretária de Educação

Professora Mara Novello Gerbelli  
Presidente do CAE  
Conselho de Alimentação Escolar